



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

EMENTA: REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Acesso à Informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processada na Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, na forma disciplinada nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal.

Art. 3º O pedido de acesso poderá ser formulado pelos seguintes canais de atendimento:

I - Presencial: no setor de Administração junto a recepção da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, na rua Amazonas, nº 790, Centro, em Entre Rios do Oeste-Pr, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, em dias úteis;

II - Correspondência Física: Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste-Pr, Rua Amazonas, nº 790, Centro, em Entre Rios do Oeste-Pr, CEP 85988-000.

III - Correspondência Eletrônica por meio do e-mail: camaramunicipal@entrieriosdoeste.pr.leg.br;

IV - Telefone: (45) 3257-1255; e

V - Internet: via site da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste <https://www.entrieriosdoeste.pr.leg.br/> acessando a aba “Acesso a Informação”.

§1º A manifestação constante no inciso I, será feita mediante preenchimento e protocolo de formulário padronizado.

§2º As que forem feitas por telefone serão preenchidas por funcionário em formulário padronizado, onde deve constar especificação clara da informação requerida, identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§3º As solicitações feitas por meio dos canais previstos nos incisos II e III, serão processadas mediante documentos/e-mails encaminhados, desde que haja identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§4º Quando o pedido de informação for pelo site da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, no canal “Acesso a Informação”, será processada mediante as informações inseridas nos respectivos campos, facultando o solicitante efetuar cadastro, informando dados pessoais para geração de ‘usuário’ e ‘senha’, ou por preenchimento de formulário eletrônico sem cadastro, informando dados para retorno das solicitações, como nome, e-mail e número de telefone.



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Os pedidos de informações serão analisados pela Presidência da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, cabendo a ela determinar as providências necessárias para os devidos atendimentos.

Art. 6º Os prazos para atendimentos das solicitações são os definidos pela norma federal.

Art. 7º Do indeferimento de acesso a informações ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, que decidirá em 05 (cinco) dias.

Art. 8º As informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, serão classificadas, no que couber, conforme previsto na lei federal, vigorando a partir da data de sua decisão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros, servidores e cidadãos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se somente as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, 02 de junho de 2025.

CRISTIANO RODRIGO WEBER
Presidente da Câmara